



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

III

LEI Nº 543/72 DE 19 DE SETEMBRO DE 1.972.

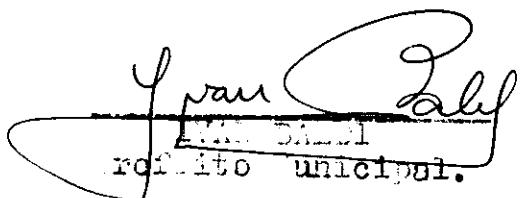
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, IVAN DALDI, prefeito do município de Tabapuã, Comarca de Cantandava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a reformar o contrato com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, para locação de 2 (duas) salas ocupadas pela Coletoria Estadual e posto de Fiscalização do Estado, localizados nesta cidade, no Edifício da Prefeitura Municipal, pelo preço mensal de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

Parágrafo único - A importância arrecadada mensalmente, constante neste artigo, será recolhida aos cofres municipais, pelo título orçamentário - "RECEITA PATRIMONIAL" Renda dos próprios municipais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Tabapuã, 19 de setembro de 1.972.


IVAN DALDI
prefeito municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.


Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.